



Procuradoria Geral de Justiça,  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 12/03/12  
Pág.(s) 105  
Está conforme o original: *re*

**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 47/2012**

**Dispõe sobre a tramitação de propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias a serem celebrados pelo Ministério Público do Estado do Ceará.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 127, § 2º, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de assessoramento do Ministério Público estão adstritos aos princípios que regem a Administração Pública, elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência, com o escopo de produzir o bom resultado na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Assessoria de Políticas Institucionais, previstas no artigo 11, IV, da Lei nº 12.482, de 31 de julho de 1995, posteriormente alteradas pelo artigo 2º da Lei nº 14.747, de 28 de junho de 2010;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 8º do Provimento nº 14, de 30 de março de 2006, que reestrutura e redimensiona a Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, definindo-lhes as respectivas atribuições,

**RESOLVE** editar o seguinte **Provimento**:

Art. 1º – Os expedientes relativos a propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias, bem como eventuais termos aditivos, deverão ser encaminhados, via Sistema de Protocolo – PGJ/CE, à apreciação da Assessoria de Políticas Institucionais, instruídos com:

I – minuta do instrumento;

II – justificativa do ajuste;

III – anuência expressa dos representantes dos demais convenentes, se possível.

§ 1º. As propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou parcerias que, para sua execução, envolvam recursos financeiros e/ou orçamentários devem, necessariamente, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, ser acompanhadas de plano de trabalho.

§ 2º. A Assessoria de Políticas Institucionais poderá ouvir os órgãos de administração, execução e auxiliares do Ministério Público, consoante atribuições legais e regulamentares, ou interesse na matéria.

§ 3º. Sempre que possível, deverá ser juntado arquivo digital ao respectivo protocolo, contendo a minuta do termo e do plano de trabalho.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º – No caso de propostas de convênio, termo de cooperação técnica ou parceria que, para sua execução, envolvam recursos financeiros e/ou orçamentários, a Assessoria de Políticas Institucionais encaminhará os autos à Assessoria de Planejamento e Coordenação para exame preliminar quanto à conformidade da despesa pública, a existência de disponibilidade orçamentária e a forma de operacionalização.

Art. 3º – Aprovada a minuta do instrumento pela Assessoria de Políticas Institucionais, o expediente será encaminhado à análise do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – Após a aprovação final do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Políticas Institucionais providenciará a formatação final do convênio, termo de cooperação técnica ou parceria, impressão e encaminhará à Chefia de Gabinete para agendamento de data para assinatura, bem como organizará, por meio da Assessoria de Cerimonial, eventual solenidade para celebração do ajuste.

Art. 5º – O expediente, devidamente instruído com o convênio, termo de cooperação técnica ou parceria assinados, retornará à Assessoria de Planejamento e Coordenação para:

I – publicação de extrato do ajuste no Diário da Justiça do Estado do Ceará e cientificação da Assembleia Legislativa, conforme determina o artigo 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – atualização das páginas da *internet* e *intranet* do Ministério Público, disponibilizando cópia do inteiro teor do ajuste e da publicação do extrato;

III – manutenção de banco de dados dos convênios, termos de cooperação técnica e parcerias, controle dos prazos de vigência e o respectivo

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

arquivamento ou encaminhamento do expediente ao órgão designado para acompanhamento da execução dos ajustes firmados;

IV – divulgação aos membros e servidores do Ministério Público acerca do teor do convênio ou parceria assinados.

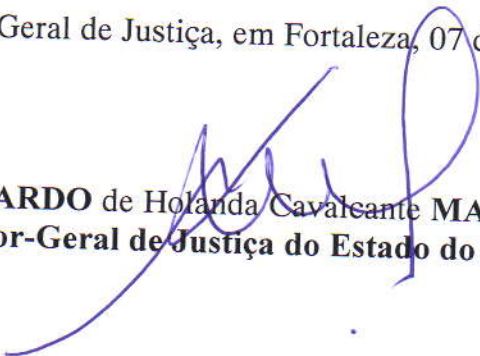
Art. 6º – O interessado em dar continuidade a determinado convênio ou parceria, informado com antecedência de 60 dias do término de sua vigência, deverá encaminhar, juntamente com a anuência expressa dos representantes dos demais convenentes, manifestação à Assessoria de Políticas Institucionais, que, constatando o interesse institucional na renovação, elaborará o respectivo termo aditivo.

Art. 7º – Observado o disposto no art. 10, I e VIII da Lei Federal n.º 8.625/93, combinado com art. 26, I da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, o Procurador-Geral de Justiça poderá delegar poderes autorizando membros do Ministério Público, mediante portarias específicas, a firmar convênios ou parcerias em nome da Instituição.

Art. 8º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 07 de março de 2012.

  
Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará